

b) Luiz Felipe Campos Fernandes (suplente).

Parágrafo único. Além dos representantes enumerados nos incisos do caput, compõem a CPADoc a servidora bacharel em Arquivologia Ana Lúcia da Silva do Carmo e a servidora com licenciatura em História, Bruna Marinho Valle Roriz.

Art. 4º A atuação da CPADoc permanecerá pautada pelas regras da Instrução Normativa GP/DG n. 1, de 14 de junho 2012, bem assim por atos normativos de gestão documental supervenientes, aplicáveis à Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

Portaria de Designacao - 00067/18, de 26/01/2018

Portaria No. 00067/18 de 26/01/2018

O Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018,

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Secretaria de Suporte e Atendimento:

Guttemberg Lombardi Junior (11591/6), FC-2 (RK), a partir de 21.02.18.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.

Elieel Negromonte Filho Diretor-Geral em exercício

Portaria Dispensa de FC No. 0069/18

Portaria No. 0069/18 de 26/01/2018

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2018,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à Secretaria de Suporte e Atendimento:

Anderson Brandao Freires (12151/7-RK) - FC-2, a partir de 21.02.18.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.

Elieel Negromonte Filho

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Instrução Normativa da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e de atualização da norma que regulamenta a aplicação do instituto da remoção de servidores neste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Superior Tribunal Militar (STM) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO que este Tribunal possui autonomia para estabelecer critérios referentes à remoção de seus servidores, observados os parâmetros de necessidade, conveniência, oportunidade, razoabilidade e de conformidade com as disposições legais que regem a matéria,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A movimentação de servidor, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A remoção de que trata esta Instrução Normativa dar-se-á nas modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta ou para acompanhar magistrado em remoção global;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

c) em virtude de processo seletivo interno.

Seção II

Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor, no interesse da Administração, devidamente fundamentado.

Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente, custeado por este Tribunal.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput não será devido na hipótese de o servidor já residir na localidade de destino.

Art. 5º É proibido utilizar a remoção de ofício como pena disciplinar.

Seção III

Da Remoção a Pedido do Servidor, a Critério da Administração

Art. 6º A remoção a pedido é o deslocamento de servidor condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante permuta ou para acompanhar magistrado em remoção global.

§ 1º A remoção mediante permuta é o deslocamento recíproco de servidores, condicionado à anuência das unidades envolvidas, e observará, preferencialmente, os cargos ocupados pelos interessados e a equivalência do perfil de competência.

§ 2º A remoção decorrente do processo seletivo global de magistrado é o deslocamento de servidor para o exercício da função de Assistente de Juiz na unidade para a qual o magistrado será removido, e deverá observar a manutenção do equilíbrio no quantitativo de servidores entre as unidades envolvidas e os critérios definidos em nota técnica deste Tribunal.

Seção IV

Da Remoção a Pedido do Servidor, Independentemente do Interesse da Administração

Subseção I

Da Remoção para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 7º O servidor poderá requerer remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro que tenha sido deslocado para ter exercício em outra sede, observados os seguintes requisitos:

I - o cônjuge ou companheiro removido seja servidor público, no momento do deslocamento; e

II - o deslocamento do cônjuge ou companheiro tenha ocorrido no interesse da Administração.

Art. 8º O pedido de remoção deverá ser instruído com a documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou do companheiro no interesse da Administração.

Subseção II

Da Remoção por Motivo de Saúde

Art. 9º A remoção por motivo de saúde do servidor, de cônjuge, de companheiro ou de dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional fica condicionada à avaliação por junta oficial, que, em laudo conclusivo, ateste a doença alegada e a necessidade de deslocamento do servidor.

Art. 10. A comprovação do estado clínico do enfermo deverá ser apresentada à Unidade de saúde do Tribunal.

Art. 11. A remoção por motivo de saúde tem caráter transitório e somente subsistirá enquanto persistir o motivo que a ensejou.

Parágrafo único. Expirado o motivo que determinou a remoção, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à Unidade de Saúde, a fim de retornar à sede de origem.

Subseção III

Da Remoção em Virtude de Processo Seletivo Interno

Art. 12. A remoção mediante processo seletivo interno será regulada pelas disposições constantes desta Instrução e do respectivo edital de remoção.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 13. Os pedidos de remoção deverão ser encaminhados via Processo Administrativo Eletrônico e-PAD, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 14. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, em virtude da remoção prevista no art. 2º, incisos II e III, desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade do servidor.

Art. 15. A remoção implica perda da função comissionada ou do cargo em comissão ocupado na unidade de origem.

Art. 16. A nova lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 17. As Secretarias de Pessoal e de Saúde verificarão regularmente a manutenção dos motivos determinantes das remoções efetuadas com base nas alíneas a e b do inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa, respectivamente.

Art. 18. As portarias de remoção serão publicadas no Boletim Interno e estarão disponíveis na intranet, no mês subsequente à remoção realizada.

Art. 19. É facultado ao servidor requerer prazo para deslocar-se para a nova localidade, contado da publicação da portaria de remoção, com base no art. 18 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente licenciado ou afastado, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do término do impedimento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste Tribunal.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa GP n. 9, de 22 de setembro de 2015.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

IN GP N. 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 41 da Constituição da República de 1988, que dispõe sobre estabilidade e avaliação de desempenho no serviço público;

CONSIDERANDO os arts. 20 e 21 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam do estágio probatório e da avaliação para o desempenho do cargo dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que elenca e define as formas de movimentação na carreira dos servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO o Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta o desenvolvimento na carreira dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União; e

CONSIDERANDO que a gestão de desempenho tem por objetivo a busca da eficiência no exercício do cargo público, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição da República de 1988,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A gestão de desempenho tem por finalidade qualificar e aperfeiçoar os servidores para o desempenho da função pública.

§ 2º Aplica-se esta Instrução Normativa ao ocupante de cargo de provimento efetivo, ao ocupante de cargo em comissão e ao servidor de outro órgão ou entidade da Administração que esteja prestando serviço neste Tribunal.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE DESEMPENHO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º A gestão de desempenho desenvolve-se entre gestor e servidor e pauta-se pela busca da qualificação e pela comunicação clara e permanente.

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) coordenar a gestão de desempenho, orientando o gestor na condução do processo.

Art. 4º A gestão de desempenho ocorrerá a cada ano, em três etapas, a seguir enumeradas:

I - planejamento;

II - acompanhamento; e

III - avaliação de desempenho.